



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.351, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição do mês de "Conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marabá, o mês de "Conscientização a Saúde Mental - Janeiro Branco", a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro.

Art. 2º No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.351, DE 28 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.351, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição do mês de "Conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marabá, o mês de

"Conscientização a Saúde Mental - Janeiro Branco", a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro.

Art. 2º No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e

conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações

educativas e preventivas visando a difusão da saúde mental, fundada nas

seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão

a respeito da saúde mental;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a

exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem

realizadas no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na

saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar

parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 28 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:598183CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/07/2024. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>